

- 1. Pronuncie-se sobre a cessação do contrato celebrado entre André e Beatriz e a McPeter's Burgers, S.A. e sobre a pretensão de André e Beatriz serem recompensados pelos clientes angariados.**
 - Qualificação do contrato celebrado entre André e a sociedade “McPeter's Burgers, S.A.” como franquia e sua caracterização;
 - Ausência de regulação legal do contrato de franquia e o problema da aplicabilidade, por analogia, do Regime Jurídico do Contrato de Agência (DL 178/86, de 3 de julho);
 - Possibilidade de a sociedade denunciar o contrato, atendendo a que estava em causa um contrato celebrado por tempo indeterminado, e análise dos requisitos para a denúncia (especialmente, do prazo de pré-aviso).
 - Densificação do conceito de Indemnização de clientela e análise do regime previsto no art. 33.º do DL 178/86, de 3 de julho.
 - Análise da possibilidade de atribuição de indemnização de clientela no âmbito do contrato de franquia, tomando em consideração as posições existentes na doutrina e na jurisprudência sobre o tema e tomada de posição fundamentada.

- 2. Suponha que Carlota ficou revoltada com a abertura da alfaiataria por André. Teria fundamento para reagir?**
 - Identificação da figura do trespasse do estabelecimento comercial na alienação da loja de roupa de homem de pronto-a-vestir;
 - Identificação do problema: obrigação de não concorrência no âmbito de trespasse de estabelecimento comercial.
 - Análise da discussão doutrinária e jurisprudencial sobre a existência e os fundamentos normativos da obrigação de não concorrência.
 - Debate sobre a extensão de tal obrigação perante o caso concreto, tomando em consideração, em particular, os limites objetivo, espacial e temporal.
 - Referência às consequências do eventual incumprimento da obrigação de não concorrência.

- 3. Pronuncie-se sobre a atuação de Eduardo enquanto administrador de insolvência e indique o eventual meio de reação ao dispor de Daniela, qualificando o respetivo crédito.**
 - Caracterização do crédito de Daniela como crédito comum (art. 47.º, n.º 4, alínea c do CIRE).
 - Caracterização do dever de todos os credores reclamarem os seus créditos no processo de insolvência (art. 128.º, n.º 5 do CIRE).
 - Enunciação da regra de que o pagamento aos credores carece do respetivo reconhecimento através da sentença de verificação e graduação de créditos (art. 173.º e 140.º do CIRE).
 - Caracterização da figura do administrador de insolvência.
 - Análise do incidente de reclamação de créditos (arts. 128.º e ss.), em especial do dever do administrador da insolvência de reconhecer os créditos, ainda que não reclamados, com base na contabilidade do devedor ou que de outra forma cheguem ao seu conhecimento.
 - Ponderar que, no caso concreto, Daniela era autora na ação de declaração de insolvência.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Direito Comercial I – Regência: Professora Doutora Adelaide Menezes Leitão
Exame – Época Normal – Ano Letivo 2024/2025
3.º ano Turma Noite | Duração: 90 minutos

- Possibilidade de Daniela impugnar a lista de credores reconhecidos (art. 130.º) ou, caso o prazo previsto no n.º 1 do art. 130.º já tiver decorrido, ponderar a ação de verificação ulterior de créditos (em concreto: art. 146.º, n.º 1 do CIRE, com especial enfoque no prazo de caducidade previsto no art. 146, n.º 2, alínea b) do CIRE).